

SEI: 6018.2021/0023475-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021-SMS. G

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E A SOCIEDADE
BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEN.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada **SECRETARIA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEN**, CNPJ nº 60.765.823.0001-30, com sede na Avenida Albert Einstein, nº 627 – Morumbi – São Paulo/SP - CEP: 05651-901, neste ato representada por seu Presidente **SIDNEY KLAJNER**, brasileiro, médico portador da cédula de identidade RG: 11.329.977-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 148.047.118-64, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Federal 13019/14 resolvem celebrar resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante despacho autorizatório, publicado no DOC de 18/05/2021, pág. 64 que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto formalizar a contrapartida a ser desenvolvida pela **COOPERADA** pela Permissão de Uso, a título precário e oneroso, do espaço aéreo da Rua Padre Lebet, disposto pelo Decreto nº 59.887 de 4 de novembro de 2020.

Conforme o disposto no §1 do Artigo 3º, além da retribuição mensal prevista no caput do artigo o permissionário **deverá prestar como contrapartida a realização de 7 (SETE) PROCEDIMENTOS DE CATETERISMOS POR MÊS.**

As vagas para a realização desses exames serão disponibilizadas conforme o Plano de Trabalho parte integrante do presente **ACORDO**.



SEI: 6018.2021/0023475-9


CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

A SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN disponibilizará **07 cateterismos mensais**. As vagas serão submetidas à regulação do Complexo Regulador Municipal.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste **ACORDO** de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela **SECRETARIA** e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da **COOPERADA**, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor o espaço físico necessário à execução do objeto deste **ACORDO**.
- Dispor os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste **ACORDO**.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispor a agenda de procedimentos, conforme determinação da Coordenadoria de Regulação, **detalhado do Plano de trabalho**.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Os procedimentos constantes neste relatório deverão também ser apresentados, mensalmente, em meio eletrônico à **SECRETARIA/Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS**, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).
- Participar com os profissionais da **SECRETARIA** de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a **SECRETARIA** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **ACORDO**.
- Conservar arquivo de documentação referente a este **ACORDO**, deixando-o à disposição da **SECRETARIA**.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.



SEI: 6018.2021/0023475-9

- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta Parceria.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da **SECRETARIA** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela **SECRETARIA**.
- Responsabilizar-se tecnicamente pela atuação dos alunos nas ações aqui pactuadas e pelo atendimento ao paciente.
- Prestar primeiro socorro ao paciente e se necessário encaminha-lo para atendimento de urgência/emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- I. Realizar o acompanhamento administrativo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e encaminhar as alterações que se fizerem necessárias.
- II. Orientar a **COOPERADA** na programação da agenda dos Sistemas de Informação do Município e disponibilizá-la para agendamento e registro de procedimentos;
- III. Comunicar, de imediato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.
- IV. Disponibilizar para a **COOPERADA** os Sistemas de Informação para informação da produção.
- V. Indicar o fluxo, a referência e o acesso aos procedimentos, conforme protocolos de encaminhamento.
- VI. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste **ACORDO** no âmbito local.
- VII. Receber os casos que necessitem de procedimento resolutivo não executado pela **COOPERADA**.



SEI: 6018.2021/0023475-9

VIII. Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas

IX. A validação da prestação de contas será ratificada pela área competente da **Coordenadoria de Regulação do SUS/Coordenação de Procedimentos Eletivos.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste **ACORDO** manterão seus vínculos pré-existentes com a **COOPERADA**, sem que haja qualquer previsão de remuneração por parte da **SECRETARIA**.

§ 1º. A **SECRETARIA** não reembolsará a **COOPERADA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente **ACORDO**.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SECRETARIA** e a **COOPERADA**.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COOPERADA

A **COOPERADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da **SECRETARIA** e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **ACORDO** por órgãos de **SECRETARIA** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **COOPERADA**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



SEI: 6018.2021/0023475-9

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **COOPERADA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não haverá ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente Parceria perdurará pelo prazo de Permissão de Uso de espaço aéreo regulamentado pelo Decreto nº 59.887 de 4 de novembro de 2020.


CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

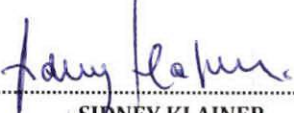
- I. O presente Acordo encontra-se com fundamento legal no Decreto Municipal 57.575/17 e na Lei 13019/14, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;
- II. Alterações no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são possíveis mediante pactuação entre as partes;
- III. Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em uma (01) via de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

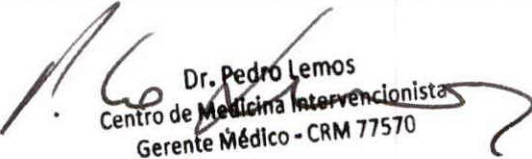
São Paulo, 08 de julho de 2021.

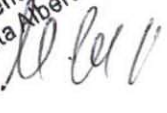

.....
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


Dr. Eduardo Zlotnik
Vice-Presidente

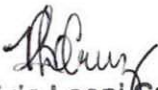

.....
SIDNEY KLAJNER
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

TESTEMUNHAS:


Dr. Pedro Lemos
Centro de Medicina Intervencionista
Gerente Médico - CRM 77570


Miguel Cendorogio Neto
Superintendente Médico
Hospital Israelita Albert Einstein


Henrique Sutton de Sousa Neves
Diretor Geral


Rogéria Leoni Cruz
Diretora Jurídica



CONFORME O DESPACHO AUTORIZADO Nº 10/044216755)
12/07/2021
BRUNA KELLY R. DOS SANTOS